



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 22/2019

LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE PEDRA EM IMÓVEL NA LOCALIDADE TIMBOZINHO - PEDRA BRANCA (BARRA MANSÁ).

No dia 02/01/2020, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **DENILSON CESAR NIEJELSKI**, inscrito no CPF nº 005.189.599-45 e **CLARICE APARECIDA NIEJELSKI**, portadora do CPF nº 014.405.099-48, ambos residentes na localidade de Barra Mansa, área rural, doravante denominados **LOCADORES** resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei nº 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Os LOCADORES são os legítimos proprietários dos imóveis rurais, matrículas: 9.503, área de 158.812,50² situado no lugar denominado Timbozinho – Pedra Branca, cedendo em arrendamento a parte do terreno onde se localiza a pedreira, e matrícula nº 9.502, área 60.250,00², situado no lugar denominado Timbozinho – Pedra Branca, cedendo em arrendamento a parte do terreno onde se localiza a pedreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de pedras, onde o LOCATÁRIO poderá extrair a quantidade estimada mensal de 5.600m³ a 7.000 m³, sendo que o volume não retirado durante a vigência contratual não poderá ser reajustado pelo INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente arrendamento terá como data de início a data de assinatura do presente contrato, devendo perdurar até **01/01/2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

Parágrafo Terceiro – O valor permanecerá irreajustável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

1.1 Pagar o valor acordado aos LOCADORES no prazo avençado;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;
- 1.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação.
- 1.4 **A Secretaria Municipal de Obras deverá apresentar trimestralmente relatório das retiradas de pedra para efeito de auditoria para base de novos reajustes.**

OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

- 2.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela LOCADOR sobre o imóvel locado;
- 2.4 Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sendo:

1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 código reduzido 114 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação nº PMC 22/2019**, obrigando-se ao LOCADOR em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Caberá ao LOCATÁRIO, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a quem cabe exercer o controle do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADOR – O LOCADOR se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – O LOCADOR obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

1. A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
2. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
3. A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

5. No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratadas, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que é assinado pelas partes contratadas e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Locatário

Gilberto dos Passos

Prefeito

DENILSON CESAR NIEJELSKI

Locador

CLARICE APARECIDA NIEJELSKI

Locadora

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: